

Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX e o SINDICATO dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília SEEBB-DF-DF para instituição da Comissão de Conciliação Voluntária (CCV), regido pelas seguintes cláusulas:

Considerando que as Comissões de Conciliação Voluntária — CCV compreendem mecanismo extrajudicial para solução dos conflitos oriundos das relações de trabalho, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho — CLT,

Preâmbulo

Acordam os signatários em instituir Comissão de Conciliação Voluntária — CCV, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e da Portaria MTE nº 329, de 14.08.2002, a ser instalada no âmbito da base territorial do **SINDICATO** dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, com o objetivo de buscar a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a **POUPEX** e seus empregados e ex-empregados adiante denominados demandantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CCV instituída em decorrência deste Acordo atuará em todos os casos em que o demandante manifeste interesse em postular direitos referentes à jornada de trabalho de funções comissionadas, previstas no Plano de Cargos Carreiras e Salários da **POUPEX** vigente até 31/12/2014.

Parágrafo Único — Fica vedada a informação, ao demandante, sobre valores para acordo fora do âmbito da Comissão, bem como a utilização da CCV com a finalidade de intermediação ou homologação de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Não será constituída pela **POUPEX**, durante a vigência deste Acordo Coletivo, CCV interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado neste instrumento.

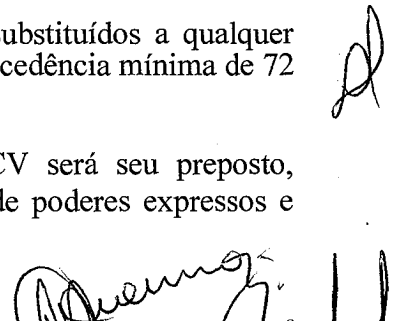
CLÁUSULA TERCEIRA — A CCV terá composição paritária integradas por, no mínimo, 1 membro indicado pelo **SINDICATO** e 1 pela **POUPEX**. Para cada membro titular será designado 1 suplente.

Parágrafo Primeiro — O **SINDICATO** indicará seus representantes na CCV, preferencialmente entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes, informando os respectivos nomes e qualificação civil.

Parágrafo Segundo — A **POUPEX** designará os seus representantes na CCV entre os atuais empregados e informará ao **SINDICATO** seus respectivos nomes e qualificação civil.

Parágrafo Terceiro — Os titulares e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação escrita dirigida à outra parte com antecedência mínima de 72 horas da data marcada para a sessão de conciliação.

Parágrafo Quarto — O representante da **POUPEX** na CCV será seu preposto, devendo constar da respectiva carta de preposição, a outorga de poderes expressos e especiais autorizando a conciliação.



Parágrafo Quinto — A **POUPEX** abonará, nos dias em que participarem das sessões de conciliação, as ausências dos empregados dirigentes sindicais que forem designados pelo **SINDICATO** para compor a **CCV**, caso já não estejam liberados para o exercício das atividades sindicais.

CLÁUSULA QUARTA — A **CCV** atuará em todos os casos em que o demandante postular direitos referentes à jornada de trabalho, previstas no Plano de Cargos Carreiras e Salários da **POUPEX** vigente até 31/12/2014. O demandante apresentará suas razões, por escrito, de forma clara e objetiva, podendo utilizar-se de todos os meios de prova capazes de demonstrar a pertinência do seu pleito.

Parágrafo Primeiro — A reivindicação será apresentada ao **SINDICATO**, que a encaminhará à **POUPEX**.

Parágrafo Segundo — Salvo o previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula, haverá apenas uma sessão de conciliação a se realizar dentro do prazo máximo de 45 dias corridos a partir do recebimento da demanda pela **POUPEX**, não havendo possibilidade de retorno à **CCV**.

Parágrafo Terceiro — A **POUPEX** poderá, no prazo previsto no parágrafo anterior, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim ao procedimento conciliatório, comunicando tal decisão à **CCV** (Anexo I).

Parágrafo Quarto — Esgotado o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo sem a realização da sessão conciliatória, ou no caso de não efetivada a conciliação, será fornecida ao demandante a Declaração de Conciliação Frustrada, nos termos dos Anexos II ou III.

Parágrafo Quinto — Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação Extrajudicial, com a discriminação dos direitos aos quais, o demandante confere ampla, geral, rasa e irrestrita quitação, com os seus respectivos valores, que serão pagos pela **POUPEX** em até 15 dias úteis — se prazo maior não houver sido convencionado pelas partes (Anexos IV ou V).

Parágrafo Sexto — A quitação conferida pelo demandante no Termo de Conciliação Extrajudicial, firmado perante a Comissão de Conciliação Voluntária, somente se refere aos direitos, verbas e valores que nele forem expressamente conciliados.

Parágrafo Sétimo — Aos direitos, verbas e valores objeto da conciliação será conferida quitação específica para a totalidade de cada um deles, aí incluídos todos os seus reflexos e acessórios.

Parágrafo Oitavo — O **SINDICATO** se compromete, quando da assinatura do Termo de Conciliação Extrajudicial, a requerer em Juízo, no prazo de 30 dias a partir da conciliação, a extinção, em relação ao demandante, de eventuais ações coletivas que versem sobre os mesmos direitos objeto da transação levada a efeito. Cópia da petição, na qual conste o sinete de protocolo judicial, deverá ser entregue à **POUPEX** no prazo de até 10 dias da data do protocolo.

Parágrafo Nono — Caso as providências constantes do Parágrafo Oitavo não sejam implementadas dentro do prazo estipulado, fica a **POUPEX** autorizada a requerê-las a

qualquer tempo, independente da fase ou instância das ações coletivas.

Parágrafo Décimo — Por iniciativa do demandante e somente em relação aos pedidos ainda não transacionados ou ajuizados, este poderá pleitear, por escrito, uma única vez, seu retorno à CCV especificando de maneira clara e objetiva quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para esse exercício, o prazo limite de 180 dias contados da data do encerramento do procedimento relativo à primeira passagem pela CCV, observado o prazo de prescrição.

CLÁUSULA QUINTA — O **SINDICATO** providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à CCV, em duas vias, contendo: (a) o Termo de Demanda; (b) o protocolo de entrega do Termo de Demanda à **POUPEX**; (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelo demandante; e (d) o Termo de Conciliação Extrajudicial, a Declaração de Conciliação Frustrada ou o Comunicado de Não Conciliação. Uma via será arquivada no **SINDICATO** e a outra entregue à **POUPEX**.

CLÁUSULA SEXTA — Todas as Sessões de Conciliação da CCV serão realizadas nas dependências do **SINDICATO**, com a participação dos representantes que as compõem e do demandante, observado o contido no *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA SETIMA — A **POUPEX** pagará ao **SINDICATO**, em até 10 dias úteis após a assinatura pelas partes do Termo de Conciliação Extrajudicial ou da Declaração de Conciliação Frustrada, uma taxa no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), destinada a cobertura de despesas administrativas relacionadas ao custeio da CCV, pela realização de cada ato conciliatório.

Parágrafo Único — Não será devido o valor constante do *caput* desta Cláusula:

- a) quando a **POUPEX** manifestar sua opção de não conciliar, nos termos do Parágrafo Terceiro da **CLÁUSULA QUARTA**;
- b) no caso de emissão de Declaração Frustrada por esgotamento do prazo para a realização da sessão de conciliação, na forma do Parágrafo Quarto da **CLÁUSULA QUARTA**;
- c) no caso de retorno à CCV, nos termos do Parágrafo Décimo da **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA OITAVA — As partes signatárias do presente instrumento darão ampla divulgação aos empregados sobre a criação das CCV, esclarecendo-os oportunamente que:

Parágrafo Primeiro - a Comissão tem natureza privada e não integra o Poder Judiciário;

Parágrafo Segundo - o serviço é gratuito para o trabalhador;

Parágrafo Terceiro - a tentativa de conciliação é obrigatória, mas o acordo é facultativo;

Parágrafo Quarto - o não comparecimento do representante da empresa ou a falta de acordo implica tão somente a frustração da tentativa de conciliação e viabiliza o acesso à Justiça do Trabalho;

Parágrafo Quinto - as partes podem ser acompanhadas de pessoa de sua confiança;

Parágrafo Sexto - o acordo firmado possui eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas;

Parágrafo Sétimo - podem ser feitas ressalvas no termo de conciliação de modo a garantir direitos que não tenham sido objeto do acordo;

Parágrafo Oitavo - o termo de acordo constitui título executivo extrajudicial, sujeito, no caso de descumprimento, à execução na Justiça do Trabalho;

Parágrafo Nono - as partes podem ser atendidas em separado pelos respectivos membros representantes para esclarecimentos necessários, assegurando-se a transparência do processo de conciliação.

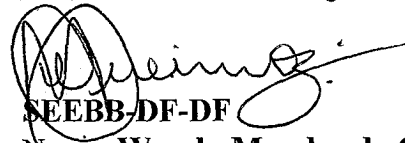
CLAUSULA NONA — O presente Acordo Coletivo e as cláusulas nele inseridas terão vigência de 10/12/2014 a 10/06/2015.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2014.


POUPEX

Nome: Orlando Marques Cardeal
CPF: 569.174.817-34



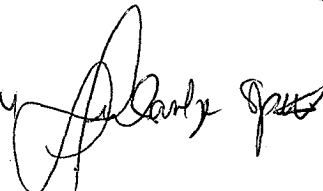
SEEBB-DF-DF
Nome: Wesclly Mendes de Queiroz
CPF: 960.817.911-49

Testemunhas:


DIELI MARIA SILVA SALSANO - 357.711.351-00
1. (nome e CPF)

MARILZA SPEROTO
2. (nome e CPF)

001.793.857-04



Anexo I

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - **POUPEX** E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - **SEEBB-DF** PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV)

COMUNICADO DE NÃO CONCILIAÇÃO

À
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA — CCV do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - **SEEBB-DF**

Senhores membros da CCV,

Comunicamos que a **POUPEX**, utilizando-se da faculdade prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho que instituiu a CCV, manifesta sua decisão de não conciliar em relação à demanda proposta pelo demandante (**preencher com nome e matrícula do demandante, protocolada na POUPEX em dd/mm/aaaa.**)

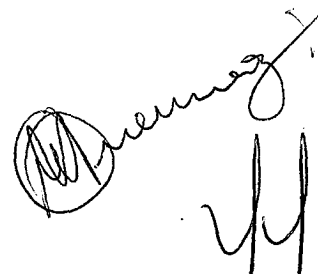
Brasília, de de 201 .

POUPEX

Nome:

Cargo/Função:

(nome completo e cargo do representante da **POUPEX**, devidamente autorizado com carta de preposição para tanto)

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the document.A small handwritten mark or signature in black ink, located at the bottom center of the document.A handwritten signature in black ink, located at the bottom right corner of the document.

Anexo II

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - **POUPEX** E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - **SEEBB-DF** PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV)

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

POUPEX	CNPJ: 00.655.522/0001-21
Demandante:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento (se for o caso):	
Tipo de desligamento (se for o caso):	
SINDICATO Profissional:	

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

a.
b.
c.

3. RESULTADO:

DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-F, Parágrafo Único da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em razão do esgotamento do prazo sem realização da respectiva sessão.

As partes acima qualificadas assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho no âmbito nacional que rege o assunto.

Brasília-DF, de de 201 .

SEEBB-DF

Nome:

CPF:

POUPEX

Nome:

CPF:



Testemunhas:

1. (Nome e CPF)

2. (Nome e CPF)

Handwritten signature and initials

Anexo III

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - SEEBB-DF PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV)

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

POUPEX	CNPJ: 00.655.522/0001-21
Demandante:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento (se for o caso):	
Tipo de desligamento (se for o caso):	
SINDICATO Profissional:	

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

a.
b.
c.

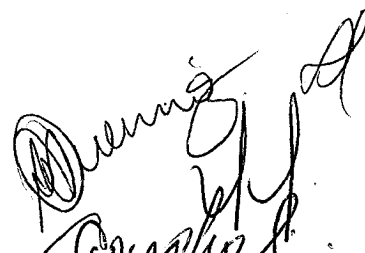
3. RESULTADO:

DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-F, Parágrafo Único da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Voluntária – CCV.
--

As partes acima qualificadas assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho no que rege o assunto.

Brasília-DF, de de 201 .

.....
Ex-Funcionário (se for o caso)
Nome:
CPF:



Membros da CCV.

SEEBB-DF

Nome:

CPF:

POUPEX

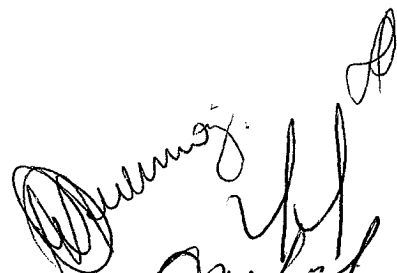
Nome:

CPF:

Testemunhas:

1. (Nome e CPF)

2. (Nome e CPF)

Handwritten signature and initials in the bottom right corner, possibly including the name 'Domingos'.

Anexo IV

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - **POUPEX** E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - **SEEBB-DF** PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV)

TERMO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

POUPEX	CNPJ: 00:655.522/0001-21
Demandante:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento (se for o caso):	
Tipo de desligamento (se for o caso):	
SINDICATO Profissional:	

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

a.
b.
c.

3. RESULTADO:

Houve conciliação entre as partes, razão pela qual o demandante confere geral e plena quitação dos direitos abaixo acordados, abrangendo todos os seus reflexos e acessórios, pelo valor ora discriminado, compreendendo o período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa (período imprescrito), relativamente a Horas Extras, no importe bruto de: R\$ ()

O pagamento do valor acima se dará apenas em razão da transigência da **POUPEX** na presente negociação, com vistas a solucionar conflito com o demandante, evitando futura demanda judicial sobre os mesmos direitos ora quitados. A verba acima descrita, portanto, é considerada devida nesta data e para os efeitos desta conciliação.

As partes acordam que, em razão da transação ora implementada, perdem o objeto de eventuais ações coletivas versando sobre os mesmos direitos aqui ora quitados, devendo ser extintas em relação ao demandante, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

O demandante e o **SINDICATO** aqui representado, este no seu âmbito de atuação, comprometem-se a requerer em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento, a extinção das eventuais ações coletivas acima tratadas, na forma da Cláusula Quarta, Parágrafo Oitavo e Nono do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a **POUPEX** e o **SEEBB-DF** que instituiu a Comissão de Conciliação Voluntária. Cópia da petição deverá ser entregue à **POUPEX** no prazo de até 10 dias da data do protocolo.

Caso as providências acima não sejam efetuadas no prazo estipulado, fica a **POUPEX** autorizada a requerê-las, a qualquer tempo, independentemente da fase de instância em que se encontram tais ações.

4. RESSALVAS.

5. PAGAMENTO

Por esta conciliação, a **POUPEX** efetuará o pagamento ao demandante, via folha de pagamento, após a assinatura do presente Termo, desde que este seja feito até o dia 15 de cada mês, respeitado o previsto no parágrafo décimo da Cláusula Quarta.

A importância bruta paga será de R\$(.....), da qual haverá retenção da Contribuição Previdenciária Oficial e do Imposto de Renda, se for o caso, nos termos da legislação aplicável.

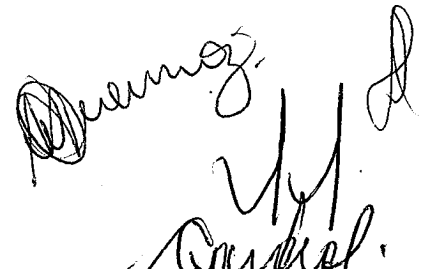
A parcela referente ao FGTS, identificada na folha de pagamento do mês de quitação será depositada na Caixa Econômica Federal, em conformidade com a legislação vigente.

As partes assinam o presente Termo de Conciliação Extrajudicial perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que rege o assunto.

Brasília-DF, de de 201 .

.....

Demandante
Nome:
CPF:



Membros da CCV.

SEEBB-DF

Nome:

CPF:

Testemunhas:

POUPEX

Nome:

CPF:

1. (Nome e CPF)

2. (Nome e CPF)

Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signatures are cursive and somewhat illegible, but appear to be multiple distinct marks.

Anexo V

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - **POUPEX** E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - **SEEBB-DF** PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV)

TERMO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

POUPEX	CNPJ: 00.655.522/0001-21
Demandante:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento (se for o caso):	
Tipo de desligamento (se for o caso):	
SINDICATO Profissional:	

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

a.
b.
c.
d.

3. RESULTADO:

Houve conciliação entre as partes, razão pela qual o demandante confere geral e plena quitação dos direitos abaixo acordados, abrangendo todos os seus reflexos e acessórios, pelo valor ora discriminado, compreendendo o período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa (período imprescrito), relativamente a Horas Extras, no importe bruto de: R\$ ()

O pagamento do valor acima se dará apenas em razão da transigência da **POUPEX** na presente negociação, com vistas a solucionar conflito com o demandante, evitando futura demanda judicial sobre os mesmos direitos ora quitados. A verba acima descrita, portanto, é considerada devida nesta data e para os efeitos desta conciliação.

As partes acordam que, em razão da transação ora implementada, perdem o objeto de eventuais ações coletivas versando sobre os mesmos direitos aqui ora quitados, devendo

ser extintas em relação ao demandante, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

O demandante e o **SINDICATO** aqui representado, este no seu âmbito de atuação, comprometem-se a requerer em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento, a extinção das eventuais ações coletivas acima tratadas, na forma da Cláusula Quarta, Parágrafo Oitavo e Novo do Acordo Coletivo de Trabalho que instituiu a Comissão de Conciliação Voluntária. Cópia da petição deverá ser entregue à **POUPEX** no prazo de até 10 dias da data do protocolo.

Caso as providências acima não sejam efetuadas no prazo estipulado, fica a **POUPEX** autorizada a requerê-las, a qualquer tempo, independentemente da fase de instância em que se encontrem tais ações.

4. RESSALVAS.

5. PAGAMENTO

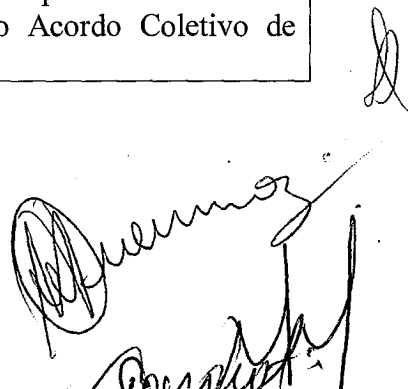
Por esta conciliação, a **POUPEX** efetuará o pagamento ao demandante, via folha de pagamento, após a assinatura do presente Termo, desde que esta seja feita até o dia 15 de cada mês, respeitado o previsto no parágrafo décimo da Cláusula Quarta.

A importância bruta paga será de R\$(.....), da qual haverá retenção da Contribuição Previdenciária Oficial e do Imposto de Renda, se for o caso, nos termos da legislação aplicável.

Do valor pago ao demandante, será descontado o montante de R\$ R\$.....(.....) a título de pensão alimentícia, na forma da constante no item 6 abaixo.

A parcela referente ao FGTS, identificada na folha de pagamento do mês de quitação será depositada na Caixa Econômica Federal, em conformidade com a legislação vigente.

As partes assinam o presente Termo de Conciliação Extrajudicial perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que rege o assunto.



6. PENSÃO ALIMENTÍCIA

Haverá o desconto de pensão alimentícia em razão da ordem judicial proferida no ofício nº. _____ de ___/___/_____, referente ao processo de nº _____ que é de conhecimento do demandante.

A **POUPEX** promoverá, sobre os créditos decorrentes dessa conciliação, o desconto, a título de pensão alimentícia, no valor de R\$(.....), valor este resultante da aplicação do percentual deferido em juízo, que será creditado à conta corrente do beneficiário indicado na referida decisão, na data do pagamento deste acordo.

As partes assinam o presente Termo de Conciliação Extrajudicial perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho que rege o assunto.

Brasília-DF, de _____ de 201 _____ .

.....
Demandante

Nome:

CPF:

Membros da CCV.

SEEBB-DF

Nome:

CPF:

POUPEX

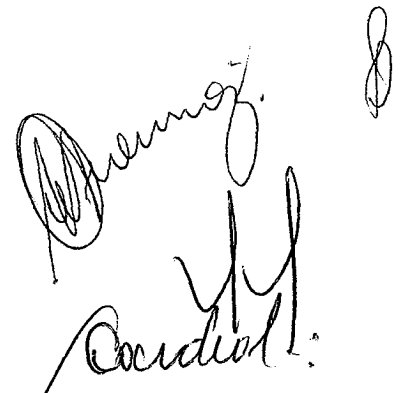
Nome:

CPF:

Testemunhas:

1. Nome e CPF

2. Nome e CPF

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document. There are two distinct signatures, one above the other, and a small circled mark to the right.